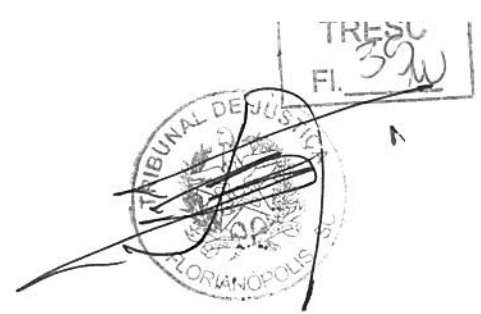


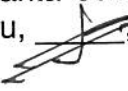


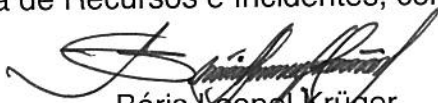
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

No uso das atribuições que a lei me confere:

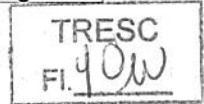
CERTIFICO, a pedido de Atila Zilli Seemann (CPF sob o n. 054.249.989.41), em cujo requerimento constou como finalidade da certidão “fins eleitorais”, que consultando, nesta Diretoria de Recursos e Incidentes, o Sistema de Automação do Judiciário deste Tribunal, nele consta o registro da **Apelação Cível n. 2014.010572-9** (na origem: Ação Civil Pública n. 023110604124, da comarca de(a) Capital/1ª Vara da Fazenda Pública, por suposta infração ao art. 10, da Lei n. 8429/92, decorrente da confecção de 20.000 exemplares de informativo da sua atividade parlamentar, fatos datados de 2011.), em que é(são) **parte(s) apelante(s)** Jean Jackson Kuhlmann (brasileiro, CPF sob o n. 970.546.409-00) e **parte(s) apelada(s)** Ministério Público do Estado de Santa Catarina. **Verifiquei** que foi prolatada sentença pelo juízo *a quo* com o seguinte teor: “(...)À luz do exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na petição inicial para: a) condenar Jean Kuhlmann ao ressarcimento integral do dano, equivalente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), devidamente atualizado desde a data do fato, em 0,5% ao mês. b) condenar-lhe ao pagamento da sanção civil no montante equivalente ao dobro do prejuízo causado ao erário, isto é, R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Motivado pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Deixo de condenar, contudo, nos honorários advocatícios. Como requerido à fl. 81, intime-se o Estado de Santa Catarina acerca desta sentença. P. R. I.(...)”. Verifiquei, também, que o recurso de apelação foi recebido pelo juízo *a quo* nos seguintes termos: “(...)Recebo o recurso de apelação no seu efeito devolutivo, exceto com relação à sanção de suspensão dos direitos políticos, que dependerá do trânsito em julgado (art. 14 da Lei n. 7.347/85 e art. 20 da lei 8.429/92). Intime-se o Ministério Público para apresentar contrarrazões recursais. Cumpra-se.(...)”. Verifiquei, mais, que Jean Jackson Kuhlmann aviou Agravo de Instrumento, autuado neste Tribunal sob o n. 2013.043357-7, em face da decisão que recebeu o recurso de apelação. Verifiquei, ainda, que o referido Agravo foi julgado por acórdão, considerado publicado em 22/05/2014 (DJE n. 1875), com a seguinte decisão: “**Decisão: por votação unânime, prover o recurso. Custas legais.**”; e, que a decisão transitou em julgado em 07/07/2014. Verifiquei, outrossim, que os autos de Apelação Cível deram entrada neste eg. Tribunal em 20/02/2014, sob a relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Newton Trisotto, Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público. Verifiquei, por fim, que os supracitados autos de Apelação Cível encontram-se conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador relator, e, que os demais dados do processo, objeto, relação de Procuradores, bem como sua tramitação, constam da ficha cadastral que integra a presente. Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário e certificados nesta data, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze (22/07/2014). Eu,  Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes, confiro, subscrevo e assino.


Bóris Leonel Krüger

Diretor da Diretoria de Recursos e Incidentes

*Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras, e mediante assinatura do servidor.

2014.010572-9 Apelação Cível



DADOS DO PROCESSO

Classe Unificada: Apelação
Assunto Principal: 8826-DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO|9045-Recurso|9047-Efeitos
Entrada: 20/02/2014 Volumes: 1 Anexos: 0
Preparo de custas: Não se aplica
Situação do réu: Não se aplica
Prioridade ao idoso: Não

OBJETO DA AÇÃO

Ação Civil Pública por suposta infração ao art. 10, da Lei n. 8429/92, decorrente da confecção de 20.000 exemplares de informativo da sua atividade parlamentar, fatos ocorridos em maio de 2011.

DADOS DE ORIGEM

Origem: 023110604124 Capital/1ª Vara da Fazenda Pública
Classe: Ação Civil Pública
Juiz prolator: Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Recurso obrigatório: Não
Sentença: 14/02/2013

Folhas

Assunto	Folhas
Folhas de sentença	
Folhas de agravo retido	
Folhas de assist. judiciária	
Folhas de recurso adesivo	
Folhas de procuração	

PARTES E REPRESENTANTES

Apelante: Jean Jackson Kuhlmann
Advogado: Luiz Magno Pinto Bastos Júnior
Advogado: João Eduardo Eladio Torret Rocha
Advogado: Eduardo de Carvalho Rêgo

Apelado: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Promotora: Juliana Padrão Serra de Araújo (Promotora)

DISTRIBUIÇÕES

Data e hora: 20/02/2014 - 11:09
Tipo de distribuição: Sorteio
Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Público
Relator: DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO

MOVIMENTAÇÕES

ORDEM CRESCENTE

Data e hora	Dep.	Movimentação
20/02/2014 - 11:09	-	Processo Distribuído por Sorteio
20/02/2014 - 11:09	-	Vista à PGJ
21/02/2014 - 12:34	-	Remessa à PGJ
28/03/2014 - 10:52	-	Volta da PGJ/Concluso ao Relator Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto.
28/03/2014 - 14:37	-	Remessa ao gabinete
28/03/2014 - 15:23	-	Recebido pelo gabinete
18/07/2014 - 09:56	-	Remessa à Div. De Cump. Acórdão e Proc de Incidentes (DCAPI)
18/07/2014 - 10:44	-	Recebido na Div. de Cump. Acórdão e Proc de Incidentes
18/07/2014 - 10:47	-	Expedida Certidão Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 223 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, procedi à juntada aos autos em

MOVIMENTAÇÕES
ORDEM CRESCENTE

Data e hora

Dep.

Movimentação

epígrafe da(s) decisão(ões) e das peças originais, extraídas dos autos do Agravo de Instrumento n. 2013.043357-7, descartando-se as demais peças, por serem cópias dos autos principais. Certifico, finalmente, que tornei sem efeito a paginação original dos documentos trasladados.

18/07/2014 - 10:47

-

Ag. Remessa ao relator / Seção de Cump. de Acórdão / DCAPI

18/07/2014 - 13:35

-

Concluso ao Relator

18/07/2014 - 13:40

-

Remessa ao gabinete

22/07/2014 - 15:54

-

Solicitada Certidão Narrativa

Atila Zilli Seemann - Prot. nº 14013

TRESC
F. U. W.